

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**SAESP - FecomercioSP****2025-2026**

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP**, inscrito no CNPJ nº 54.751.375/0001-12, com sede à Rua Canadá, nº 111, Jardim América, São Paulo, SP, CEP 01436-000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em **11/06/2025**, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Roberto Carvalho Cardoso**, administrador, inscrito no CRA/SP sob o nº 97 e no CPF/MF sob o nº 008.853.558-49, assistido pelos advogados **Suzana Natália Guirado F. Fernandes**, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.306 e no CPF/MF sob o nº 248.425.508-05 e **Victor Catania Junior**, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.263 e no CPF/MF sob o nº 274.050.498-50; e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FecomercioSP**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42 e SR01203, inscrita no CNPJ sob o nº 62.658.182/0001-40, com sede no endereço em timbre, tendo realizado Assembleia Geral em **26/05/2025**, por sua base inorganizada no Estado de São Paulo, respeitadas as representações específicas existentes, neste ato assistida pelo administrador de empresas **Noboru Takarabe**, inscrito no CRA/SP sob o nº 9.036 e no CPF/MF sob o nº 682.964.108-00, representada pelos advogados **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical Processo nº 320.422/83, com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 751 - sala 2, Brooklin Paulista - São Paulo - CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Couros, Peles e Sintéticos no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A - Lapa de Baixo - São Paulo (SP) - CEP 05068-050 - Assembleia Geral

1

SAESP
Rua Canadá, nº 111, Jardim América
São Paulo, SP, CEP 01436-000
Tel. (11) 3894-1337 | 3086-3476

FECOMERCIO SP
Avenida Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - SÃO PAULO - SP
Tel. (11) 3254-1700

Rubrica


DS


Rubrica


DS


DS


DS


realizada em 02/09/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Toucador no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.806.460/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46219.026803/2009-86, com sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo São Paulo (SP) CEP 04602-003 - Assembleia Geral realizada em 12/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Galvão Bueno, nº 212 – 3º andar, conjunto 31, Liberdade – São Paulo (SP) – CEP CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11, com sede na Rua Galvão Bueno, 212 - 5º andar - Conj 51 B - Liberdade - São Paulo (SP) – CEP 01506-000 – Assembleia Geral realizada em 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical 46219.020284/2009-42, com sede na Rua Major Sertório, nº 88 – 4º andar – sala 402/403 – Vila Buarque São Paulo (SP) – CEP 01222-000 Assembleia Geral realizada em 07/03/2025; **Sindicato do Comércio Atacadista de Madeiras do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 96.473.962/0001-37 e Registro Sindical nº 24440.005152/91-15, com sede na Rua São Bento, 59 - 3º andar - conj. 3B - CEP 01011-000 - Centro - São Paulo (SP) – Assembleia Geral realizada em 27/06/2025; **Sindicato Empresarial do Comercio Atacadista e Distribuidor de Material de Construção, Material Elétrico e Energia Eletrica no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua da Abolição, nº 66 – conjunto 23 - Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71 – Tatuapé - São Paulo (SP) – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 25/04/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar –

2

SAESP
Rua Canadá, nº 111, Jardim América
São Paulo, SP, CEP 01436-000
Tel. (11) 3894-1337 | 3086-3476

FECOMERCIO SP
Avenida Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 – SÃO PAULO - SP
Tel. (11) 3254-1700

Rubrica


DS


Rubrica


DS


DS


DS


Higienópolis -São Paulo (SP) – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52 - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 11/06/2024; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar - Conj. 1301/1306 - Santa Cecília - São Paulo (SP) - CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 06/03/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical Processo nº DNT 64/1941, livro nº2, nº25 (SD07600), com sede na Praça da República, nº 180 – conjunto 64 – República - São Paulo (SP) – CEP 01045-000 – Assembleia Geral realizada em 20/06/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01014-910 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.747.375/0001-41 e Registro Sindical nº 25.544/1940, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 398, 9º andar – São Paulo (SP) - CEP 01037-001 - Assembleia Geral realizada em 22/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F - Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 20/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical Processo nº L001 P091 A1941, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 5º andar – Bela Vista - São Paulo (SP) – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São Paulo** – CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar - São Paulo (SP) - CEP 01221-010 - Assembleia Geral realizada em 27/05/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical Processo nº 24440.054608/88, com sede na Avenida Indianópolis, nº 1371 – Indianópolis – São Paulo (SP) – CEP 04063-002 – Assembleia Geral realizada em 10/09/2024; **Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical Processo nº

3

SAESP
Rua Canadá, nº 111, Jardim América
São Paulo, SP, CEP 01436-000
Tel. (11) 3894-1337 | 3086-3476

FECOMERCIO SP
Avenida Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 – SÃO PAULO - SP
Tel. (11) 3254-1700

Rubrica


DS


Rubrica


DS


DS


DS


46219.005318/2011, com sede na Rua Pais de Araújo, nº 29 – Itaim Bibi - São Paulo (SP) – CEP 04531-090 – Assembleia Geral realizada em 03/04/2025; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, nº 410 – Vila Anastácio – São Paulo (SP) – CEP 05.093-050 – Assembleia Geral realizada em 25/06/2024; **Sindicato Comercio Varejista e Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 – 3º andar - República – São Paulo (SP) – CEP 01048-100 – Assembleia Geral realizada em 26/09/2024; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical Processo nº 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 613 – Centro - São Paulo (SP) – CEP 01317-000 – Assembleia Geral realizada em 17/04/2025; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** – CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Vila Paraíso – Americana - (SP) – CEP 13465-710 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 – Araçatuba - (SP) – CEP 16025-065– Assembleia Geral realizada em 25/07/2024; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** – CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 – Araraquara - (SP) – CEP 14801-060 – Assembleia Geral realizada em 21/08/2024 ; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** – CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 – Santos - (SP) – CEP 11060-001 – Assembleia Geral realizada em 29/08/2023; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 – 2º andar – sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - (SP) – CEP 12900-161 – Assembleia Geral realizada em 25/09/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ nº 47.081.625/0001-99 e Registro Sindical Processo nº 319.603, com sede na Avenida Benedito Zancaner, nº 720 – Bragança Paulista - (SP) – CEP 15801-440 – Assembleia Geral realizada em 06/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - (SP) – CEP 18200-009 – Assembleia Geral realizada em 22/10/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ

4

SAESP
Rua Canadá, nº 111, Jardim América
São Paulo, SP, CEP 01436-000
Tel. (11) 3894-1337 | 3086-3476

FECOMERCIO SP
Avenida Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 – SÃO PAULO - SP
Tel. (11) 3254-1700

Rubrica


DS


Rubrica


DS


DS


DS


58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – (SP) - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 27/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ nº 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical nº 143.281, com sede na Rua Maestro José Vitorio, nº 137 – Itu - (SP) - CEP 13.311-075 – Assembleia geral realizada em 20/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D’Ámico, nº 381, Vila Assis – Jaú (SP) – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rua Eduardo Rapacci nº 243, Lucélia (SP) – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 30/07/2025; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília (SP) – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Matão** – CNPJ nº 60.247.194/0001-56 Registro Sindical nº 24000.008627/90, com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 1.425 – Matão (SP) - CEP 15.990-160 Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ nº 59.852.327/0001-34 e Registro Sindical Processo nº 4610.003484/94-57, com sede na Rua 07 de Setembro nº 18-45 - Mirassol (SP) - CEP 15.130-057 - Assembleia Geral realizada em 16/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz (SP) – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista do Pontal do Paranapanema e Alta Paulista** – CNPJ nº 08.403.323/0001-38 e Registro Sindical Processo nº 46000.025461/2006-90, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 620 – Presidente Venceslau (SP) – CEP 19400-009– Assembleia Geral realizada em 28/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ nº 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical sob o nº 1.129/45, com sede Rua Riachuelo, nº 130 - São Carlos (SP) - CEP 13560.110 – Assembleia Geral realizada em 09/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502 - São José do Rio Preto (SP) – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2024; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho (SP) – CEP 14160-710 – Assembleia Geral realizada em

19/08/2024; celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

I - DOS SALÁRIOS E DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos empregados abrangidos por esta convenção obedecerá ao mesmo percentual, critérios e datas fixados na norma coletiva do período 2025/2026 da categoria profissional preponderante do respectivo empregador, com aplicação restrita à vigência desta norma.

Parágrafo primeiro - Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido ao paradigma nos termos da presente Convenção, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

Parágrafo segundo - Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, observada a data do reajuste estabelecida no *caput*, bem como o mesmo critério estabelecido na norma coletiva da categoria preponderante.

Parágrafo terceiro – O salário resultante dos reajustes não poderá ser inferior ao salário do paradigma nem ao salário normativo, conforme previsto na cláusula nominada “SALÁRIO NORMATIVO ou DE INGRESSO”.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência de **outubro de 2025**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos neste instrumento serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/2024 e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, mérito, antiguidade, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO NORMATIVO OU DE INGRESSO

O piso salarial dos Administradores no Estado de São Paulo *a partir de 1º de setembro/25* terá o valor de **R\$ 4.184,00** (quatro mil, cento e oitenta e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS DA CATEGORIA PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são de aplicação específica à categoria profissional diferenciada abrangida por esta convenção, ficam estendidas aos empregados representados pelo sindicato laboral conveniente as cláusulas sociais e respectivos benefícios previstos em normas coletivas aplicáveis à categoria preponderante, desde que estejam em vigor na constância desta norma, com aplicação limitada à sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado e fixam o adicional não cumulativo de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas em banco de horas.

Parágrafo Único - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

II - DAS JORNADAS DE TRABALHO E INTERVALOS**CLÁUSULA OITAVA - JORNADAS DE TRABALHO**

Além da jornada de 8 (oito) horas diárias e de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e da jornada parcial, na forma prevista no art. 58-A da CLT, as empresas poderão contratar empregados para as seguintes modalidades de jornada, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula, a saber:

I - JORNADA REDUZIDA

Considera-se jornada reduzida aquela cuja duração seja superior a 30 (trinta) horas e inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, obedecidos os seguintes requisitos:

a) horário contratual;

b) o salário do administrador contratado para jornada reduzida será proporcional à jornada trabalhada, não podendo ser inferior ao salário-hora do empregado paradigma contratado para trabalhar em tempo integral na mesma função ou, inexistindo este, ao salário-hora do piso salarial dessa função;

c) após cada período de 12 (doze) meses, o empregado terá direito a férias na proporção prevista no artigo 130 da CLT.

7

SAESP
Rua Canadá, nº 111, Jardim América
São Paulo, SP, CEP 01436-000
Tel. (11) 3894-1337 | 3086-3476

FECOMERCIO SP
Avenida Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 - SÃO PAULO - SP
Tel. (11) 3254-1700

Rubrica


DS


Rubrica


DS


DS


DS


II - JORNADA ESPECIAL 12X36

Jornada de 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso, observado o seguinte:

- a) as 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário;
- b) também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta modalidade de jornada;
- c) o intervalo para alimentação e descanso deverá ser observado nos termos do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA NONA - SEMANA ESPANHOLA

Fica autorizada a adoção do sistema de compensação de horário denominado “SEMANA ESPANHOLA”, que alterna jornada de 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e de 40 (quarenta) horas em outra, de modo que a compensação de jornada de uma semana ocorra na semana seguinte, perfazendo a média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 323, da SDI-I, do TST.

CLÁUSULA DEZ - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação do horário de trabalho no regime denominado “banco de horas”, a teor do disposto no § 2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, a serem definidos de comum acordo entre a empresa e empregado, fica autorizada nos mesmos termos e prazos da cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

Parágrafo único – Para a efetiva implementação do disposto no caput desta cláusula, as empresas se obrigam a encaminhar formalmente ao Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo a norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

CLÁUSULA ONZE - INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E DESCANSO

Com fundamento no disposto no inciso III do artigo 611-A da CLT, fica permitido aos empregados, de comum acordo com seus empregadores, pactuarem, individualmente e por escrito, a faculdade de praticar o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos ininterruptos e máximo de 2 (duas) horas para alimentação e descanso, em qualquer trabalho contínuo cuja jornada diária exceda a 6 (seis) horas, desde que haja refeitório ou, na falta deste, sejam asseguradas condições para o empregado se alimentar fora do ambiente de trabalho em tempo hábil.

Parágrafo primeiro - A redução do intervalo para refeição, seja em caráter definitivo ou por prazo determinado, pode ser revogada pelo empregador com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - A redução do intervalo poderá ser ajustada com todos os empregados ou com apenas alguns deles, a critério do empregador.

III - DO TELETRABALHO

CLÁUSULA DOZE – TELETRABALHO

A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado e a forma de remuneração, que poderá ser ajustada por tarefa, por peça, por produção ou por qualquer outro critério estabelecido de comum acordo entre as partes.

Parágrafo primeiro – Poderá ser realizada a alteração entre os regimes presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em contrato ou termo aditivo contratual.

Parágrafo segundo – Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 15 (quinze dias), com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo terceiro – O comparecimento, ainda que de modo habitual, às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado, não descaracteriza o regime do teletrabalho.

Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, dentre outras, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato individual ou aditamento.

Parágrafo quinto – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado, nos termos do disposto no art. 457, § 2º, da CLT.

Parágrafo sexto – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA TREZE - TRABALHO HÍBRIDO

A empresa poderá implantar o regime de trabalho híbrido, no qual parte da atividade laboral é desempenhada de forma remota e parte de forma presencial, para as funções cujas atividades possam ser exercidas fora das suas dependências.

Parágrafo primeiro – Fica a critério da empresa estabelecer os dias de trabalho presencial e os dias de trabalho remoto.

Parágrafo segundo – A prestação de serviços na modalidade híbrida deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho.

Parágrafo terceiro – O acordo individual poderá dispor sobre os horários e os meios de comunicação entre empregado e empregador, observados os ditames legais.

Parágrafo quarto – As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho híbrido, entre outras, serão previstas em contrato individual ou termo aditivo.

Parágrafo quinto – As utilidades e valores mencionados no parágrafo anterior não integram a remuneração do empregado, nos termos do disposto no art. 457, § 2º, da CLT.

Parágrafo sexto – O empregador não será responsável pelas despesas resultantes do retorno ao trabalho presencial, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes.

CLÁUSULA QUATORZE – DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA E SALÁRIOS

De modo a garantir a preservação de empresas e empregos, fica autorizada, com a concordância do(a) empregado(a), na forma do disposto na Lei 4.923/1965 (art. 2º) e nos arts. 468 e 503 da CLT, a redução proporcional e temporária de jornada e de salários, preservado o valor do salário-hora, respeitados os demais termos da legislação em vigor pertinentes à matéria, com envio ao sindicato laboral de cópia do respectivo acordo, através do e-mail suzana@saesp-sp.com.br no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados de sua formalização.

Parágrafo único – Fica também autorizada, com a concordância do empregador, a redução proporcional e temporária de jornada e de salários por solicitação do(a) empregado(a), de modo a atender situações momentâneas de seu interesse.

CLÁUSULA QUINZE – DEMISSÃO EM MASSA

A empresa que, em razão de conjuntura econômica adversa ou problemas de natureza econômica, financeira, estrutural ou tecnológica que coloquem em risco o negócio ou afetem a atividade empresarial, tiver que promover demissão em massa, deverá negociar com o sindicato laboral os critérios a serem observados, em cumprimento ao disposto na tese de repercussão geral do STF – Tema 638, observados os termos da cláusula nominada “**CELEBRAÇÃO CONJUNTA DE ACORDOS COLETIVOS**”.

IV - DAS GARANTIAS, AUXÍLIOS E BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – CARGOS DE CONFIANÇA

Os empregados contratados para exercer cargo de confiança não serão submetidos ao controle de jornada de trabalho mediante registro de ponto, cabendo-lhes gerir sua própria jornada.

10

SAESP
 Rua Canadá, nº 111, Jardim América
 São Paulo, SP, CEP 01436-000
 Tel. (11) 3894-1337 | 3086-3476

FECOMERCIO SP
 Avenida Rebouças, 3.377
 CEP 05401-400 – SÃO PAULO - SP
 Tel. (11) 3254-1700

Rubrica


DS


Rubrica


DS


DS


DS


Parágrafo primeiro - Para caracterização do cargo de confiança, independentemente da quantidade de atos de gestão praticados, é necessário que o empregado, além de gratificação de função, exerça hierarquia superior em relação a um grupo de empregados ou, ainda que não tenha subordinados, tenha delegação para decisões estratégicas, sejam de natureza administrativa, operacional ou comercial.

Parágrafo segundo - Os ocupantes de cargos de confiança possuem a liberdade de ajustar diretamente com seus gestores imediatos os horários de entrada e saída da empresa, bem como o agendamento de eventuais folgas, de forma que as demandas da empresa e as necessidades pessoais do empregado sejam harmonicamente atendidas.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Fica autorizada a suspensão dos contratos de trabalho para participação dos empregados em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, com duração equivalente à suspensão contratual, mediante concordância formal do empregado, nos termos do disposto no art. 476-A da CLT.

Parágrafo primeiro – O curso ou programa de qualificação profissional e respectiva suspensão dos contratos de trabalho poderá ter duração mínima de 2 (dois) meses e máxima de 5 (cinco) meses, podendo restringir-se a determinados empregados, setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo segundo – No período de suspensão do contrato de trabalho, o trabalhador terá direito à de uma **bolsa de qualificação profissional**, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, nos termos do disposto no art. 2º-A da Lei 7.998/1990, desde que comprove frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no curso ou programa de qualificação profissional.

Parágrafo terceiro – A empresa deverá notificar o respectivo sindicato laboral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da suspensão contratual.

Parágrafo quarto – Para implementação do benefício de que trata o parágrafo 2º, o empregador deverá observar a Resolução CODEFAT nº 591/2009, informando à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (ou Gerência Regional) a suspensão do contrato de trabalho, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia desta convenção coletiva de trabalho, a ser homologada pelo órgão;
- b) relação dos trabalhadores a serem beneficiados pela medida;
- c) plano pedagógico e metodológico do curso ou programa de qualificação profissional, a ser estabelecido de comum acordo entre a empresa e o SENAC, contendo, no mínimo, objetivo, público alvo, estrutura curricular e carga horária.

Parágrafo quinto – Os cursos ou programas de qualificação profissional deverão observar a carga horária mínima de:

- I – 120 (cento e vinte) horas para contratos suspensos pelo período de 2 (dois) meses;
- II – 180 (cento e oitenta) horas para contratos suspensos pelo período de 3 (três) meses;
- III – 240 (duzentas e quarenta) horas para contratos suspensos pelo período de 4 (quatro) meses;
- IV – 300 (trezentas) horas para contratos suspensos pelo período de 5 (cinco) meses.

Parágrafo sexto – Os cursos deverão estar relacionados, preferencialmente, com as atividades da empresa e observar:

- I – Mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) de ações formativas denominadas cursos ou laboratórios;
- II – Até 15% (quinze por cento) de ações formativas denominadas seminários e oficinas.

Parágrafo sétimo – Para requerer o benefício bolsa de qualificação profissional, o trabalhador deverá comprovar os mesmos requisitos previstos para obtenção do seguro-desemprego e apresentar na Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

- I – Cópia da presente norma coletiva;
- II – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com a anotação da suspensão do contrato de trabalho;
- III – Cópia de comprovante de inscrição em curso ou programa de qualificação profissional, oferecido pelo empregador, onde deverá constar a duração deste;
- IV – Documento de identidade e CPF;
- V – Comprovante de inscrição no PIS;
- VI – Três últimos holerites.

Parágrafo oitavo – Os empregados terão direito aos benefícios voluntariamente concedidos pela empresa e terão asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertence na empresa.

Parágrafo nono – Em complementação à bolsa de qualificação profissional, a empresa poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual.

Parágrafo dez – Ocorrendo a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 (três) meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, a empresa pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa em valor equivalente à última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Parágrafo onze – Se durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para a empresa, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando o empregador ao pagamento imediato dos salários referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como à multa prevista nesta norma coletiva.

Parágrafo doze – O prazo limite fixado no parágrafo primeiro poderá ser prorrogado mediante convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado, desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional no respectivo período.

Parágrafo treze – O contrato de trabalho não poderá ser suspenso para qualificação profissional mais de uma vez no período de 16 (dezesesseis) meses.

CLÁUSULA DEZOITO - ATESTADOS E/OU DECLARAÇÕES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Atendidas as disposições do Decreto nº 10.864/21 e o entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações médicos ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos e/ou odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal.

Parágrafo primeiro - Os atestados médicos e/ou declarações deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS nº 3.291/1984, indicando, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso desde que haja a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa por qualquer meio, inclusive o eletrônico, em até 3 (três) dias de sua emissão, com apresentação obrigatória da via original no retorno ao trabalho.

Parágrafo segundo - A ordem de prioridade mencionada no *caput* não prevalecerá na vigência de plano de saúde ou convênio médico patrocinado, total ou parcialmente, pelo empregador, ao qual tenha aderido o administrador.

CLÁUSULA DEZENOVE - ABONO DE FALTA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES EM CONSULTAS MÉDICAS

O(a) Administrador(a) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas ou em casos de internações de seus dependentes menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos/incapazes, devidamente comprovadas nos termos da cláusula nominada “ATESTADOS E/OU DECLARAÇÕES MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS”, terá suas faltas abonadas desde que compensadas nos 60 (sessenta) dias seguintes, nos termos da cláusula “COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)”.

Parágrafo Único - Caso mãe e pai do dependente trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE - ABONO DE FALTA AO ADMINISTRADOR ESTUDANTE

Desde que comprove estar matriculado em curso técnico ou superior, poderá o administrador deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais quando estes coincidirem com o horário de trabalho, ficando abonadas as suas faltas mediante sua inserção no saldo de horas a compensar previsto na cláusula nominada “COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)” ou mediante compensação na semana seguinte. A mesma condição fica garantida nos casos de prestação de exames vestibulares, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, comunicação à empresa, sendo indispensável comprovação posterior.

CLÁUSULA VINTE E UM - AUSÊNCIA PARA FREQUÊNCIA A CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Será considerada como ausência justificada e remunerada, além das legais, a de até 2 (dois) dias por ano para realização de cursos de qualificação profissional.

Parágrafo único - No caso de ausência para a realização de cursos de qualificação profissional, o fato terá que ser comunicado à empregadora e devidamente comprovado por escrito com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, nos termos dos artigos 51 (aposentadoria programada), 64 (aposentadoria especial), 70-B (aposentadoria por tempo de contribuição do segurado PcD) e 70-C (aposentadoria por idade do segurado PcD), 188 (aposentadoria proporcional), 188-A (aposentadoria a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-H (aposentadoria por idade a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-I (aposentadoria por tempo de contribuição com pré-requisitos), 188-J (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-K (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos), 188-L (aposentadoria por tempo de contribuição a qualquer tempo com pré-requisitos) e 188-P (aposentadoria especial com o somatório da idade e tempo de contribuição) do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 10.410/20, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	GARANTIA
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo primeiro – Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar extrato de informações previdenciárias nos termos do artigo 130 do Decreto nº 3.048/99, com a redação dada pelo Decreto nº 6.722/08, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 2 (dois) anos; 1 (um) ano ou 6 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para se aposentar.

Parágrafo segundo – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro – O empregado que deixar de apresentar o extrato de informações previdenciárias nos termos do parágrafo 1º ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondente previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, obrigam-se os signatários a manter nova negociação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, as empresas que mantém convênio ou plano de assistência médica com participação dos empregados nos custos deverão assegurar-lhes o direito de optar, ou não, pela sua inclusão no convênio existente, podendo criar, ainda, regulamentação própria para o cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - AUXÍLIO FUNERAL

Na ocorrência de falecimento de administrador, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente ao piso salarial para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único - As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas do pagamento do benefício previsto no *caput* desta cláusula.

V - DAS FÉRIAS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - FÉRIAS

As empresas comunicarão aos administradores a data de início do período de gozo de férias com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, sendo vedada a concessão das férias individuais no período de 2 (dois) dias que antecedem feriados ou dias de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo segundo - Com a concordância do empregado, as empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos cada um.

Parágrafo terceiro - O pagamento da remuneração correspondente ao período de férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do respectivo início, nos termos do artigo 145 da CLT, oportunidade em que, também, será pago o abono de 1/3 (um terço) de que trata o inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - FÉRIAS EM DEZEMBRO

Na hipótese de férias concedidas no mês de dezembro, em período compreendendo Natal e Ano Novo, e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 2 (dois) dias em suas férias, sem incidências e/ou reflexos na remuneração.

VI - DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VINTE E SETE - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos salários já reajustados dos empregados integrantes da categoria profissional, beneficiados pela presente Convenção, filiados ou não ao sindicato, a favor do SAESP, nos termos do art. 462 da CLT, consoante previsão expressa no art. 513, alínea "e", da CLT, conforme decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 – REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935 e deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em **11/06/2025**, para a qual foram convocados todos os integrantes da categoria profissional, uma contribuição assistencial correspondente a 3% (três por cento) do salário já reajustado, dividida em duas parcelas iguais de 1,5% (um e meio por cento) das folhas de pagamento dos meses de competência de **novembro/2025 e dezembro/2025**, a ser recolhida em conta corrente bancária do sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

16

SAESP
Rua Canadá, nº 111, Jardim América
São Paulo, SP, CEP 01436-000
Tel. (11) 3894-1337 | 3086-3476

FECOMERCIO SP
Avenida Rebouças, 3.377
CEP 05401-400 – SÃO PAULO - SP
Tel. (11) 3254-1700

Rubrica


DS


Rubrica


DS


DS


DS


Parágrafo primeiro - A contribuição prevista no *caput* será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo sindicato beneficiário.

Parágrafo segundo – O desconto dos empregados admitidos após a data-base será efetuado por ocasião do primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Parágrafo terceiro – O recolhimento desta contribuição efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos primeiro e segundo será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600 da CLT.

Parágrafo quarto – O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não, manifestada individualmente perante o SAESP em até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, ficando isentas as empresas de quaisquer responsabilidades, ônus ou consequências perante seus empregados, bem como as entidades sindicais patronais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo sexto – O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 611-A da CLT, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao Sindicato dos Administradores do Estado de São Paulo, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato laboral deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VINTE E OITO – MULTA

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da presente convenção coletiva, as empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada.

17

SAESP
 Rua Canadá, nº 111, Jardim América
 São Paulo, SP, CEP 01436-000
 Tel. (11) 3894-1337 | 3086-3476

FECOMERCIO SP
 Avenida Rebouças, 3.377
 CEP 05401-400 – SÃO PAULO - SP
 Tel. (11) 3254-1700

Rubrica


DS


Rubrica


DS


DS


DS


VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E NOVE – APLICABILIDADE DA NORMA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria profissional liberal dos Técnicos de Administração, do Plano da CNPL, alterada para **Administrador**, nos termos da Lei 7.321/1985.

CLÁUSULA TRINTA - ABRANGÊNCIA

Abrangência territorial no Estado de São Paulo (exceto nos municípios de Adolfo, Altair, Araraquara, Ariranha, Bady Bassitt, Bálsamo, Bertioga, Cajobi, Catanduva, Catiguá, Campinas, Cedral, Cosmorama, Cubatão, Elisiário, Estrela D'oeste, Fernandópolis, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarujá, Ibirá, Icém, Indaiaporã, Irapuã, Itajobi, Itanhaém, Jaci, Jales, José Bonifácio, Jundiaí, Macaúbal, Magda, Mendonça, Meridiano, Mirassolândia, Mongaguá, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Paulo de Faria, Peruibe, Pindorama, Pirangi, Poloni, Potirendaba, Praia Grande, Riolândia, Sales, Santa Adélia, Santa Fé do Sul, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São Vicente, Tabapuã, Tanabi, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil e Votuporanga).

CLÁUSULA TRINTA E UM - FORO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA TRINTA E QUATRO - PRAZOS E APLICAÇÕES

Com exceção do disposto nas cláusulas econômicas, os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.

Pelo **SAESP – SINDICADO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assinado por:


ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO
38FAE98C58DD407...
Presidente

DocuSigned by:


SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA FERNANDES
89F130859F8E400...
OAB/SP 166.306

Assinado por:


VICTOR CATANIA JUNIOR
EFEE781B6536411...
OAB/SP 235.263

Pela **FECOMERCIO SP E DEMAIS SINDICATOS PATRONAIS CONVENENTES**

DocuSigned by:


DELANO COIMBRA
CDAA857E92594CA...
OAB/SP nº 40.704

DocuSigned by:


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
F0488E3270124F8...
OAB/SP nº 86.368

DocuSigned by:


PAULA TATEISHI MARIANO
A78A2BFE394E4A9...
OAB/SP nº 270.104